

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 90, publicada no D.O.U. de 7/2/2018, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Faculdades de Alagoas Ltda.–EPP		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201507877		
PARECER CNE/CES Nº: 608/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
Instituição de Ensino Superior (IES): Faculdade Figueiredo Costa (FIC)		
Número do processo e-MEC: 201507877		
Endereço: Rua Barão de Jaraguá, nº 398, bairro Jaraguá, município de Maceió, estado do Alagoas.		
Mantenedora: União de Faculdades de Alagoas Ltda.–EPP		
Resultado do Conceito Institucional (CI-EaD): 3 (2017)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2016	2,31	3
2015	2,31	3
2014	2,22	3
2013	2,44	3
2012	2,44	3
2011	1,61	2
2010	1,61	2
2009	1,61	2
3. SITUAÇÃO DOS CURSOS		
Graduação	Quantos: 5	
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 21	
Pós-graduação stricto sensu	Quantos: Nenhum	
4. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 24/11/2017, exarou as seguintes considerações:</p> <p style="text-align: center;"><i>2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação</i></p>		

do INEP, com a indicação do endereço sede para avaliação in loco.

2.1 Para a avaliação do endereço SEDE, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127697) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 3

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 3

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 3

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 3

Com base na avaliação in loco realizada, a SERES concluiu que:

3. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE FIGUEIREDO COSTA (FIC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Barão de Jaraguá, Nº 398, Bairro Jaraguá, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela UNIÃO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA – EPP, CNPJ: 02.751.616/0001-20, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057/2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

Em relação aos pedidos de autorizações de cursos vinculados ao pedido credenciamento EaD, a SERES destacou quanto ao curso de Ciências Contábeis, bacharelado, que:

[...] A avaliação do endereço sede, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127700), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.5

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.5

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.7

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 4

E quanto ao curso de Administração, bacharelado, que:

[...] A avaliação do endereço sede, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127699), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.0

Dimensão 3: Infraestrututra- Conceito: 3.3

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 3

Ao término, assim concluiu a referida Secretaria acerca dos pedidos de autorização

de cursos:

“Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, BACHARELADO, na modalidade a distância, código 1336329, com 300 vagas totais anuais (...)” assim como *“à autorização do curso de ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, na modalidade a distância, código 1335179, com 300 vagas totais anuais, a ser ofertado pela FACULDADE FIGUEIREDO COSTA (FIC), com sede à Rua Barão de Jaraguá, Nº 398, Bairro Jaraguá, Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela UNIÃO DE FACULDADES DE ALAGOAS LTDA – EPP, CNPJ: 02.751.616/0001-20.”*

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Figueiredo Costa (FIC) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 289 de 18/4/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/6/2013, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *“produzir e disseminar conhecimentos, experiências com vistas à formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento econômico-social, aptos à participação na vida social, cultural e científica do país e da região”* e sua visão é *“ser reconhecida, cada vez mais, como uma faculdade de referência.*

Da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância deve ser acolhido, eis que, como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o ordenamento vigente, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar em relação aos pedidos de autorização dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, ambos bacharelados, visto que atenderam a todos os requisitos legais e normativos quando da avaliação *in loco*, sendo suas autorizações uma medida de rigor.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Figueiredo Costa (FIC), com sede à Rua Barão de Jaraguá, nº 398, bairro Jaraguá, município de Maceió, estado de Alagoas, mantida pela União de Faculdades de Alagoas Ltda.–EPP, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta

dos cursos superiores de Administração e Ciências Contábeis, ambos bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente